TERMO DE FOMENTO Nº 016/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.815/0001-55 com sede administrativa na Av. Ema s/nº Qd. 51 Centro, Chapadão do Céu - GO., representado pela **SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2291357 SSP/GO e CPF sob nº 256.159.471-87, residente à Rua Pirapitinga Leste, quadra 14, lote 44, nº 187, Bairro Sol Nascente – nesta cidade, doravante denominado simplesmente **FMAS** e **ROTARY CLUBE DE CHAPADÃO DO CÉU**, associação Privada, Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais, Atividades de Organizações Associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades Associativas não especificadas anteriormente, fundada em 09 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.977.306/0001-26, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, à Rua Lobo Guará Leste esquina com a avenida Orion Norte, representada pela presidente Sra. **ANNA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 607.994.121-04, portadora do CI/RG nº. 5897359 SSP/GO, residente e domiciliada em Chapadão do Céu – GO na avenida Netuno Sul, Q. 44 L. 01, Centro, pela secretária Sra. **ROSANA CERVI**, brasileira, residente e domiciliada na avenida Ema Leste, nº 119, Centro – Chapadão do Céu – GO, portador da Cédula de Identidade RG nº 39425169004 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 394.251.690-04, e pela tesoureira Sra. **AMANDA APARECIDA CANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 008.212.831-62, portadora do CI/RG nº. 4745130 DGPC/GO, residente e domiciliada em Chapadão do Céu – GO na rua 22-A, Q. 30 L. 01, Jardim Acalanto, celebram o presente Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Emenda Impositiva nº 013/2025, Processo nº 11253/2026, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a ampliação, diversificação e recomposição do Banco Ortopédico comunitário, mediante aquisição de equipamentos ortopédicos e hospitalares de apoio domiciliar para empréstimo gratuito à população, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste Termo. São os seguintes os fins e objetivos:

a) Ampliar o acervo do Banco Ortopédico comunitário;

b) Diversificar os equipamentos disponíveis para empréstimo gratuito;

c) atender pessoas com limitações temporária ou permanente de mobilidade, pacientes em recuperação pós cirúrgica, idosos, pessoas com deficiência, acidentados e famílias em situação de vulnerabilidade;

d) fortalecer a rede comunitária de apoio à assistência social, inclusão, acessibilidade e dignidade humana;

e) garantir controle, transparência, rastreabilidade e adequada prestação de contas dos equipamentos adquiridos com recursos públicos oriundos da presente parceria.

1.2 O Plano de Trabalho referido integra este Termo, incluindo metas, cronograma, orçamento e indicadores de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 Pelo presente Termo, o Município repassará ao **ROTARY CLUBE DE CHAPADÃO DO CÉU** o montante de **R$ 89.952,80 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho.

2.2 Este valor refere-se a Emenda Impositiva nº 013/2025, destinados a aquisição dos equipamentos ortopédicos e hospitalares previstos no Plano de Trabalho.

2.3 Os repasses serão efetuados mediante ordem bancária para conta específica do **ROTARY CLUBE DE CHAPADÃO DO CÉU**, após o atendimento das exigências previstas neste instrumento e no edital.

2.4 O repasse será realizado somente se ao **ROTARY CLUBE DE CHAPADÃO DO CÉU** estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

3.2 A rescisão poderá ocorrer por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as sanções previstas em lei.

3.3 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Secretário Municipal de Administração, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do Município

4.1.1 Monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas técnicas;

4.1.2 Analisar e validar as prestações de contas;

4.1.3 Disponibilizar recursos de acordo com o cronograma financeiro, após a comprovação de cumprimento das etapas previstas no Plano de Trabalho;

4.1.4 Divulgar informações sobre parcerias celebradas conforme legislação de transparência.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento, ou ainda, em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.6.1 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar a justificativa que entender necessária, no prazo legal.

4.1.6.2 – Apresentada justificativa pela organização da sociedade civil, a comissão de avaliação analisará os argumentos trazidos, decidindo acerca da retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, as quais somente poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no Plano de Trabalho.

4.1.6.3 – Em caso de descumprimento das notificações e dos prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades na prestação de contas e na execução do objeto, a comissão determinará e aplicará as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Termo de Fomento.

4.1.6.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.2 – Obrigações do **ROTARY CLUBE DE CHAPADÃO DO CÉU.**

4.2.1 Executar o objeto fielmente segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.2.2 Prestar todas as informações necessárias ao Município durante o monitoramento;

4.2.3 Promover as adequações solicitadas pelo município no prazo estipulado;

4.2.4 Observar princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos;

4.2.5 Manter conta bancária exclusiva para os recursos deste Termo e movimentá-la em conformidade com a legislação aplicável;

4.2.6 Realizar os pagamentos previstos no Plano de Trabalho durante a vigência do Termo;

4.2.7 Indicar nos comprovantes fiscais o número do Termo de Fomento, a fonte de recurso e o órgão celebrante;

4.2.8 Realizar prestações de contas nos prazos estipulados neste Termo e no edital;

4.2.9 Restituir ao Município eventuais saldos não aplicados ou aplicados em desacordo com o objeto;

4.2.10 Manter os documentos relativos à execução pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

4.2.11 Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quando aplicável ao objeto;

4.2.12 Permitir o livre acesso de agentes públicos aos locais de execução e documentos relativos à parceria.

4.2.13 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua

inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.14 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria deverão ser registrados, identificados e vinculados à finalidade pública prevista no Plano de trabalho, devendo permanecer afetados ao Banco Ortopédico comunitário enquanto úteis ao atendimento gratuito da população, observadas as regras de controle patrimonial, inalienabilidade, prestação de contas e fiscalização pelo Município.

5.2 Ao término da parceria, a destinação dos bens remanescente deverá observar a legislação aplicável, o Plano de Trabalho aprovado e deliberação formal da Administração Pública, priorizando-se sempre que juridicamente possível e conveniente ao interesse público, a continuidade do atendimento gratuito à comunidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas será realizada, seguindo os prazos e forma constantes no Plano de Trabalho e na legislação, a prestação de contas deverá estar assinada pelo responsável legal do **ROTARY CLUBE DE CHAPADÃO DO CÉU** e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.2 Deverão ser apresentados comprovantes de despesas compatíveis com o objeto e em conformidade com a legislação vigente (ex.: demonstrativos, notas fiscais, extratos bancários, comprovantes de recolhimento, relatórios técnicos, etc.);

6.3 A aprovação dependerá da comprovação da execução do objeto e da adequação das contas apresentadas.

6.4 – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Toda movimentação financeira será realizada por meio de transferência eletrônica para conta específica do **ROTARY CLUBE DE CHAPADÃO DO CÉU**;

Amanda

7.2 É vedado o saque em espécie, salvo em hipóteses justificadas e autorizadas previamente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado ao **ROTARY CLUBE DE CHAPADÃO DO CÉU** utilizar os recursos para fins diversos do objeto pactuado;

8.2 É vedado repassar os recursos a terceiros ou remunerar agentes públicos com esses recursos, salvo hipótese legal;

8.3 Não poderá haver pagamento de despesas fora do prazo de vigência do Termo.

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

9.1 Em caso de inexecução por culpa exclusiva do **ROTARY CLUBE DE CHAPADÃO DO CÉU**, o Município poderá retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de fomento, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

11.1 As partes se comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de beneficiários atendidos pelo Banco Ortopédico. Os registros necessários à execução, monitoramento e prestação de contas da parceria deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades administrativas, assistenciais, fiscais e de controle, restringindo-se o acesso a pessoas autorizadas e evitando divulgação pública de dados pessoais identificáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Chapadão do Céu-GO, 18 de junho de 2026.

SONIA MARIA PERES E SOUZA LARA PENA
Gestora do FMAS

ANNA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

ROSANA CERVI
Secretária

AMANDA APARECIDA CANTOS
Tesoureira

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por DANIANI APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF: 011.440.831-92, em 24/06/2026 11:39:04. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/ycte$Z58teX - utilizando o código: ycte$Z58teX